

Ata da Assembleia Geral



Ata da Assembleia Geral para fundação, aprovação dos estatutos, eleição e posse da primeira diretoria da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do "Lambedor" - aos três dias do mês de abril de 1998 - 03/04/98 - reuniu-se em assembléia geral na Escola Municipal Boa Esperança. Um grupo de pequenos produtores rurais para aprovar a fundação, os estatutos e eleição da primeira diretoria, a assembléia foi aberta pela senhora Denize, que passou a explicar a todos os presentes a intenção de fundar a associação, vários pessoas fizeram perguntas, que prontamente foram respondidas. O sr. Felix de Oliveira Melo, técnico da SETASCAD, também fez explanações sobre a importância da criação da associação. Esteve presente na assembléia a Sra. Nora Neide Machado e o Sr Plácido Fagundes Morato, que na ocasião representava o prefeito local. A proposta da fundação foi aprovada por todos de imediato passou a leitura dos estatutos que também foi aprovado - A senhora Denize propôs a apresentação de chapa única que foi aceita por todos. Após as apresentações foi eleita por aclamação a referida chapa, para o mandato de três anos. A diretoria ficou assim constituída: Presidente sr. Lázaro Pires Maciel, vice-presidente sr. José Lepesqueur Torres 1º secretário sra. Divan de Medeiros Maciel, 2º secretário sra. Maria Neuza Gonçalves, 1º tesoureiro sr. Vantuir Dias de Carvalho, 2º tesoureiro Antonio Marques da Silva, conselho fiscal efetivos; Evandro da Silva Rodrigues, Alírio Dias de Carvalho, João Soares da Silva, suplentes sra. Maria Terezinha Abel Francisco, José Luiz Ferreira, Felicíssimo Pires Maciel.

Após vários pronunciamentos eu Nora Neide Machado, que secretariei a Assembleia lavrei a presente ata que lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os presentes; em anexo, com este ato fica empossada a diretoria eleita.

Natalândia, 03 de abril de 1998.

Nora Neide Machado
Plácido Pires Morato
Jose Lepesqueur Torres
Divan de Medeiros Maciel

A PRESENÇA E FLEMA DE

de 01 a 04

E. V. RODRIGUES

Natalândia, 05 05 1998

[Assinatura]
ABELLÃO

20210 241/0001-72

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
NOTAS DE NATALÂNDIA - MG

Rua dos Espantos, 263

CEP 38.658-000 - Natalândia - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

José Eduardo Simões Mendonça

OFICIAL



Cart. Registro Civil das Pessoas Jurídicas

"Jarbas Alves de Mendonça"

COMARCA DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

"Jarbas Alves de Mendonça"

JOÃO PINHEIRO — MINAS GERAIS

Certifico que a(o) ATA do
presente instrumento foi averbado sob

Nº. Av. 01 no registro 353 do livro A-1

Em 28 Maio 1998

o oficial

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the official mentioned in the text.

PDR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02.751.080/0001-42

VÁLIDO ATÉ

23/11/1998

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO LAMBEDOR

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

FAZENDA LAMBEDOR

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

ESCOLA BOA ESPERANCA

MUNICÍPIO

NATALANDIA

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

NÚMERO

SN

CEP

38658-000

TELEFONE/CONTATO

UF

MG

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0610203-UNAI

DATA DE EMISSÃO

24/09/1998

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

CARGO

CPF

ASSINATURA

DATA	ARF UNAI / MG	D. R. F.
24/09/98	EDSON MACHADO GUIMARÃES	66 R. F.
	Agente - Mat. 5.024.913-4	

Aprovado pela IN/SRF nº 54/98

Estatutos dos Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do “Lambedor”

Capítulo I Da Denominação

Art. 1. A (o) Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Lambedor SIGLA ASPEPROLAMB fundada em 03 de Abril de 1998 é uma entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que terá duração por tempo indeterminado e que se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2. A (o) Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do “Lambedor”, com sede no município de Natalândia Estado de Minas Gerais e foro em João Pinheiro tem por finalidade (s) :

- I- proteção da saúde da família,
- II- da maternidade, da infância e da velhice,
- III- combate à fome e a pobreza,
- IV- habilidade e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência,
- V- divulgação da cultura e do esporte ,
- VI- proteção do meio ambiente.
- VII- Proporcionar o intreterimento da sociedade de Natalândia, visando o desenvolvimento cultural e social.
- VIII- Defender os direitos dos associados obedecendo os preceitos constitucionais
- IX- Participar ativamente dos movimentos, campanhas organizadas dentro do município
- X- Servir de elo entre a sociedade e os poderes executivo, legislativo e judiciário
- XI- Promover, apoiar pesquisas voltadas ao desenvolvimento agropecuário.

Art. 3. No desenvolvimento de suas atividades, a (o) Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do “Lambedor” não fará qualquer discriminação.

Art. 4. A (o) **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do “Lambedor”** poderá ter um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5. Para cumprir suas finalidades, a instituição poderá se organizar em unidades de prestação de serviços gratuitos regidos pelo Regimento Interno.

Capítulo II Dos Sócios

Art. 6. A (o) **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do “Lambedor”** é constituída (o) por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias (fundadores, benfeitores, honorários, contribuintes e outros).

Art. 7. Os sócios em dia com suas obrigações sociais terão os direitos de:

I – votar e ser votados pra os cargos efetivos;

II – tomar posse nas Assembléias Gerais;

Art. 8. Os sócios terão os deveres de:

I – cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Interno;

II – acatar determinações da Diretoria

Art. 9 – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da instituição.

Capítulo III Da Administração/Eleições

Art. 10- A (o) **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do “Lambedor”** será administrada (o) por :

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

Art. 11. A assembléia geral é o órgão soberano da instituição sendo constituída de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete a Assembléia Geral:

- I** – Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;
- II**- Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III**- Decidir sobre a extinção da Entidade e destino do patrimônio;
- IV**- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar qualquer bem do patrimônio;
- V**-Aprovar o Regimento Interno (outras) se tiver outras especifica-las.

Art. 13-A Assembléia Geral, deverá se reunir ordinariamente, uma vez por ano para:

- I**- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II**- discutir e homologar contas e balanço, aprovados pelo conselho Fiscal;

Art. 14- A Assembléia Geral deverá se reunir extraordinariamente quando convocada:

- I**- pela Diretoria;
- II**- pelo Conselho fiscal;
- III**- por solicitação de (n) sócios quites com as obrigações sociais;

Art. 15. A convocação da assembléia geral se fará por edital afixado em local público (na sede da instituição), na igreja , na prefeitura, publicado na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 16. A instituição será dirigida por uma diretoria composta de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 03 anos , sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17. A eleição para membros da Diretoria dar-se-a por votação direta e secreta.

Art. 18. Considerar-se-a eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 19. Compete à diretoria:

- I- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;

Art- 20. A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I. Representar a (o) **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do "Lambedor"** judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Presidente;

Art. 23. Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as atas;
- II. Publicar as notícias das atividades da entidade;

Art. 24. Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração de 2º Secretário;

Art. 25. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados.
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito,

Art. 26. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração de 2º Tesoureiro;

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1. O mandato do conselho fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal.

- I. Examinar os livros de escrituração da Entidade.
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a seu respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V. (outras que julgar necessárias)

Parágrafo Único- O conselho reunir-se-a ordinariamente a cada 30 dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29. As atividades dos diretores, conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Capítulo IV

Do Patrimônio

Art. 30. O patrimônio da (o) **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do “Lambedor”** será constituído de bens móveis, imóveis adquiridos, doações, legados, heranças e contribuições.

Art. 31. No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere juridicamente constituída, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Capítulo V.

Das Disposições Gerais

Art. 32. A (o) **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do “Lambedor”** não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação de seu resultado. A totalidade das rendas apuradas será destinada ao atendimento beneficente e gratuito da instituição, conforme suas finalidades sociais.

Art. 33. Embora de prazo indeterminado, a (o) **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do “Lambedor”** poderá ser dissolvida (o) por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34. O presente estatuto só poderá ser reformado por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Especialmente Convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Natalândia(MG), 03 de abril de 1998.